



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

PARECER

PROCESSO: 019/2020PMT-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DE 60Mbps PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS ATENDIDOS PELO PROGRAMA CIDADE DIGITAL

Trata-se da análise jurídica do processo licitatório sobre licitação pública na modalidade Registro de Preços para contratação de empresa prestação de serviços de acesso à internet com link de 60mbps para atender a Prefeitura Municipal de Trairão e fundos municipais atendidos pelo programa cidade digital

O sistema de registro de preços está previsto na Lei 8.666/93, em seu artigo 15 e regulamentado pelo Decreto nº 7.892/13. A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação.

Analisando o Edital e seus anexos, verifica-se que os mesmos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93) e com a Lei do Pregão Presencial (10.520/2002).

Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e, por fim, todos os anexos exigidos pela legislação em vigor, de forma que entende que o Edital preenche todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da Lei 8666/93.

Ante o exposto, os autos administrativos, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Trairão/PA, 15 de dezembro de 2020.

Nayá Sheila da Fonseca
Assessoria Jurídica
OAB nº 9835